TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 151/2022

Sumário: Julga inconstitucional a norma constante do artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na medida em que permite que o limite máximo da prestação suplementar para assistência a terceira pessoa se situe aquém do montante correspondente à remuneração mínima mensal garantida.

Processo n.º 216/20

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição, a norma constante do artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na medida em que permite que o limite máximo da prestação suplementar para assistência a terceira pessoa se situe aquém do montante correspondente à remuneração mínima mensal garantida; e, em consequência,

b) Julgar improcedente o presente recurso.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Atesto que o presente Acórdão tem voto de conformidade do Senhor Juiz Conselheiro *Lino Ribeiro*, que participou por meios telemáticos. *Joana Fernandes Costa.*

Lisboa, 17 de fevereiro de 2022. — *Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Afonso Patrão — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220151.html

315104631